



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1986 – Quinta – Feira 16 de Setembro de 2021

DECRETO N° 144 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

“O PRESENTE INSTRUMENTO NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVIVÉIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 incisos II, VI e VIII “A” da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** o art 37, XXI da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de alienar bens móveis, inservíveis do patrimônio público do Município de Aral Moreira-MS, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei n° 8666/1993 e a Lei Orgânica do Município de Aral Moreira-MS.

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação n° 191 de 30/08/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidente do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis do município de Aral Moreira-MS, com escopo de alienação via Leilão, com onerosidade:

I – Rogério Guerrieri

II – Shuelén Regina Lopes Ximenes

III – Danilo Rodrigues Cassal

Artigo 2º - Compete à Comissão constituída no artigo 1º, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos, máquinas e outros bens móveis elaborando o Termo de Avaliação constando característica, estado de conservação e valor de cada bem, para fins de leilão público, de acordo com as normas e leis pertinentes ao ato.

Artigo 3º - A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 191/2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO N° 146 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 49 § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 014/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O plano de custeio em relação à contribuição do Município de Aral Moreira/MS, inserto no inciso IV, do artigo n° 49, da lei Complementar n° 014/2008, a vista do cálculo atuarial elaborado para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alíquotas e contribuição suplementar:

I – De uma contribuição do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,47% (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

II - Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado no exercício de 2021, o Município de Aral Moreira-MS contribuirá com alíquotas adicionais na forma acima.

III - As novas alíquotas de contribuição, entrarão em vigor sempre em 01 de setembro do ano a que se referirem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

TABELA DO DÉFICIT ATUARIAL

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PERÍODO	ANO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
1	2021	732.513,70	1.615.396,53	882.882,83	10,78%	8.190.007,67
2	2022	(763.533,62)	1.655.245,27	891.711,66	10,78%	8.271.907,75
3	2023	(542.970,08)	1.696.781,50	1.153.811,42	13,81%	8.354.626,82
4	2024	(17.263,19)	1.726.319,07	1.743.582,26	20,66%	8.438.173,09
5	2025	(46.914,39)	1.725.379,96	1.772.294,34	20,80%	8.522.554,82
6	2026	(78.651,42)	1.722.827,81	1.801.479,23	20,93%	8.607.780,37
7	2027	(112.595,54)	1.718.549,18	1.831.144,27	21,06%	8.693.858,18
8	2028	(148.874,74)	1.142.423,98	1.861.298,71	21,20%	8.780.796,76
9	2029	(187.624,07)	1.704.325,19	1.891.949,27	21,33%	8.868.604,72
10	2030	(228.986,10)	1.694.118,44	1.923.104,55	21,47%	8.957.290,77
11	2031	273.111,27	1.681.661,60	1.954.772,87	21,61%	9.046.863,68
12	2032	320.158,34	1.666.804,35	1.986.962,69	21,75%	9.137.332,32
13	2033	370.294,85	1.649.387,73	2.019.682,59	21,88%	9.228.705,64
14	2034	423.697,60	1.629.243,69	2.052.941,29	22,02%	9.320.992,70
15	2035	480.553,13	1.606.194,54	2.086.747,67	22,17%	9.414.202,62
16	2036	541.058,31	1.580.052,45	2.121.110,76	22,31%	9.508.344,65
17	2037	605.420,83	1.550.618,88	2.156.039,71	22,45%	9.603.428,10
18	2038	673.859,86	1.517.683,99	2.191.543,85	22,59%	9.699.462,38
19	2039	746.606,63	1.481.026,01	2.227.632,64	22,74%	9.796.457,00
20	2040	823.905,11	1.440.410,61	2.264.315,72	22,88%	9.894.421,57
21	2041	906.012,70	1.395.590,17	2.301.602,87	23,03%	9.993.365,79
22	2042	993.200,96	1.346.303,08	2.339.504,04	23,18%	10.093.299,44
23	2043	1.085.756,38	1.292.272,95	2.378.029,33	23,33%	10.194.232,44
24	2044	1.183.981,24	1.233.207,80	2.417.189,04	23,48%	10.296.174,76
25	2045	1.288.194,38	1.168.799,22	2.456.993,60	23,66%	10.399.136,51
26	2046	1.398.732,18	1.098.721,45	2.497.453,63	23,78%	10.503.127,88
27	2047	1.515.949,51	1.022.630,42	2.538.579,93	23,93%	10.608.159,15
28	2048	1.640.220,70	940.162,72	2.580.383,47	24,08%	10.714.240,75
29	2049	1.771.940,64	850.934,76	2.622.875,40	24,24%	10.821.383,15
30	2050	1.911.525,87	754.541,19	2.666.067,06	24,39%	10.929.596,98
31	2051	2.059.415,78	650.554,18	2.709.969,96	24,55%	11.038.892,95
32	2052	2.216.073,87	538.521,96	2.754.595,83	24,71%	11.149.281,88
33	2053	2.381.989,02	417.967,54	2.799.956,57	24,86%	11.260.774,70
34	2054	2.557.676,93	288.387,34	2.846.064,27	25,02%	11.373.382,45
35	2055	2.743.681,53	149.249,72	2.892.931,24	25,18%	11.487.116,27

LEI N° 881 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDOS, ASSIM COMO DE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1986 – Quinta – Feira 16 de Setembro de 2021

**QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO
RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA (MS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Aral Moreira MS.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo as sanções, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS